



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 362/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 3462/2011 – 19933, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **DIOGO BUENO FERREIRA**, inscrito no CPF nº 969.210.481-87, RG nº 4219759/DGPC-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Colônia** no ponto de coordenadas **16º59'38,9" S e 50º23'59" W**, no trecho localizado na **Fazenda São José**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação de um pivô conjugado durante **18 (dezoito) horas por dia**, totalizando **1620 (um mil seiscentos e vinte) horas por ano**, de **maio a setembro**, de até **42,00 l/s (quarenta e dois litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **63 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTONIO DE FARIA, CREA-GO Nº. 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento outorgado (**3462/2011** com volume acumulado útil de **175.361,50m³ (cento e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um vírgula cinqüenta metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Córrego da Colônia**).
- VI. Formalizar, junto a **SEMARH** processo específico para o tanque de peixe existente na propriedade, no prazo de 90 dias, sob pena de revogação da portaria de outorga dos processos 3462/2011 e 3460/2011.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 09 dias do mês de março de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos